



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

1. OBJETO

A Prefeitura Municipal de Lunardelli-Pr, sediada à Avenida D. Pedro II, 195, CEP 86.935-000, em Lunardelli-Pr, através de seu Prefeito Sr. Luiz Wanderlei Marson Sardi, abre processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ACOLHIMENTO E CUIDADOS A DOIS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR, COM PROBLEMAS MENTAIS DE GRAU ELEVADO. DEVENDO A CONTRATADA OFERECER ALIMENTAÇÃO, MORADIA, ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, NUTRICIONISTA, TERAPIA OCUPACIONAL, CUIDADORES, SERVIÇO DE LAVANDERIA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS. COM PREVISÃO DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA CONFORME A PROPOSTA** de propriedade da Prefeitura Municipal de Lunardelli na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a prestação deste serviço só pode ser realizada pela Empresa **CASA DE APOIO ALVORADA**, nos termos do art. 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO PREÇO

2.1. O valor máximo da proposta é de **R\$ 79.939,00 (Setenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais)**, e estão compatíveis com os preços praticados pela contratada a outros contratantes, respeitando-se a forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com a normativa nº 65/2021.

2.2. Seguem descritos os itens e quantidades a serem contratadas para o cumprimento do objeto deste procedimento:

✓ **Justifica-se que o preço exposto acima foi baseado em orçamento fornecido pela empresa CASA DE APOIO ALVORADA LTDA. Para comprovação dos valores orçados pela empresa foi pesquisado junto a um hospital que atende na cidade de Ivaiporã e pesquisa no software BANCO DE PREÇOS para verificar contratações similares em outros órgãos. adotando a forma COMBINADA desses parâmetros, tudo em conformidade com o Art. 23º da Lei 14.133/2021 e no Cap. II da Instrução Normativa nº 65/2021.**

✓ **Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, frete, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do contratado pela execução dos serviços elencados. O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.**

LOTE	PRODUTOS	Uni	Qtd	P. Unit	P. Total
1	Serviço de acolhimento e cuidados a dois pacientes com problemas mentais de grau elevado. Devendo a contratada oferecer alimentação, moradia, acompanhamento psicológico, nutricionista, terapia ocupacional, cuidadores, serviço de lavanderia, assistência 24 horas. Com previsão de pagamento de 13º salário aos funcionários da contratada conforme a proposta.	Mensalidade	13	6.072,00	79.936,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, é o caso da Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 74, inc.I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

O Município de Lunardelli, tem prestado assistência de internamento em Instituição de Assistência Psicossocial de Longa Permanência a dois munícipes A***** de O***** F***** e V***** L**** dos S*****,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

junto a Casa de Apoio Campos verdes com sede a Rua das Carmelitas – 1050 – Curitiba/PR, por meio de convênio firmado em 2014.

Ocorre que a instituição Casa de Apoio Campos Verdes, atualmente é denominada de Casa de Apoio Alvorada com CNPJ nº 49.115.091/0001-08 sendo uma instituição privada e de fins lucrativos, o que impossibilita esta Municipalidade de firmar convênio junto a nova instituição.

Os internos estão acolhidos nesta instituição desde o ano de 2014, e são pacientes com problemas mentais de grau elevado. Fazer a transferência destes pacientes para outra instituição poderia interferir diretamente em seu tratamento e causar danos irreparáveis em suas recuperações além de pôr em risco a saúde destes, o que por si só inviabiliza a competição de procedimento licitatório.

Situações que evidenciem a desnecessidade ou a impossibilidade de instauração de competição para a escolha do melhor negócio para a Administração ficam livres do processo licitatório, sem, entretanto, a operação contratual ficar livre da obediência aos demais requisitos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O mesmo processo por Inexigibilidade sob o nº 08/2024, homologado em 11/04/2025, foi realizado em 2024, necessitando que seja feito novamente. E por ser uma empresa localizada em Curitiba, foi realizado pela Secretaria de Assistência Social uma visita da Assistência Social no mês de março de 2025, para averiguar e fiscalizar as instalações e os serviços prestados pela empresa contratada nesse processo de 08/2024. Está em anexo a esse processo um PARECER SOCIAL assinado pela Assistência Social a Servidora Luciana Mano de Oliveira, relatando todos os detalhes da visita realizada a empresa Casa de Apoio Alvorada Ltda.

De acordo com o professor Marcio Camarano, também festejado estudioso e doutrinador no campo do Direito Público, assim se manifestou ao ser indagado pela secretária da Saúde do Estado de São Paulo: *“Com todos aqueles que lograrem sucesso, o Poder Público celebrará contrato de prestação de serviços dentro dos limites das necessidades da Administração, declarando a licitação inexigível por se tratar de um típico caso de inviabilidade de competição, onde não há lugar para a escolha da melhor proposta.”*

Com esta justificativa e primando pela continuidade dos atendimentos médicos solicito a contratação direta, mediante inexigibilidade licitação, da Instituição Casa de Apoio Alvorada LTDA, CNPJ 49.115.091/0001-08 para dar continuidade aos serviços de internamento dos munícipes A***** de O***** F***** e V***** L**** dos S***** conforme valores discriminados no orçamento anexo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 Além dos critérios apresentados nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.2 Sobre a condição de subcontratação será deferido nos termos da CLAUSULA QUARTA da minuta de contrato.

5.3 Será exigida a garantia dos produtos entregues quanto a sua durabilidade referente ao objeto nos termos da legislação nacional brasileira.

6. DO PAGAMENTO E DA ENTREGA

6.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Lunardelli - PR em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

6.2 O pagamento será creditado em conta corrente de forma Única, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, inclusive seus quantitativos, devido este objeto ser serviços e fornecimentos contínuos, e a cada exercício financeiro deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, de acordo com o Art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8. COMPROVAÇÃO DO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

8.1 O contratado deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de preenchimento dos requisitos de Habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

- a) Certidão de Falência ou Concordata
- b) Contrato Social
- c) Certidão negativa de débitos Federais
- d) Certidão negativa de débitos Estaduais
- e) Certidão negativa de débitos Municipais
- f) CNPJ
- g) Certificado de Regularidade do FGTS
- h) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- i) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) ou (SINTEGRA)
- j) Alvará de Funcionamento da prefeitura
- k) **Capacidade técnico-profissional**, comprovada por meio da apresentação de certificado de todos os profissionais que atuam na empresa, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica.
- l. Cópia autenticada do diploma de graduação em medicina/enfermagem/auxiliar de enfermagem/farmacêutico ou outros do(s) profissional(ais) responsável(veis) pela execução dos serviços, se aplicável.
- II. Cópia da Cédula de Identidade Profissional de registro no Conselho Regional de medicina/enfermagem/auxiliar de enfermagem/farmacêutico válida do responsável pelos serviços, se aplicável;
- III. Cópia de Diploma que Comprove a Especialização na área do responsável pelos serviços, se aplicável;
- IV. Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional da Classe de medicina/enfermagem/auxiliar de enfermagem/farmacêutico (Certidão Negativa de Débitos), se aplicável.
- l) Licença da vigilância Sanitária em vigência.
- m) Declaração que cumpri todos os requisitos/Que não empresa menores/Idoneidade/Parentesco. (Anexo III)

8.2 O contratado deverá apresentar documento comprobatório referente ao disposto no art. 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

9.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

9.3 Sem prejuízos das demais penalidades previstas nos artigos 155 à 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES GERAIS

Caberá a Contratada:

10.1 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções desta Dispensa de Licitação e seus anexos.

10.2 Prestar à Secretaria de Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre o objeto desta inexigibilidade, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

Lunardelli, 21 de março 2025.

Hederson Marchi Ferreira
Diretor de Licitações e Compras
Portaria nº 96/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
(X) SIM	() NÃO

2 – OBJETO
Contratação de empresa para Prestação de Serviço para acolhimento e cuidados a dois pacientes do Município de Lunardelli/Pr, com problemas mentais de grau elevado. Devendo a contratada oferecer alimentação, moradia, acompanhamento psicológico, nutricionista, terapia ocupacional, cuidadores, serviço de lavanderia, assistência 24 horas. Com previsão de pagamento de 13º salário aos funcionários da contratada conforme a proposta.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
O Município de Lunardelli, tem prestado assistência de internamento em Instituição de Assistência Psicossocial de Longa Permanência a dois munícipes A***** de O***** F***** e V***** L***** dos S***** , junto a Casa de Apoio Campos verdes com sede a Rua das Carmelitas – 1050 – Curitiba/PR, por meio de convênio firmado em 2014. Ocorre que a instituição Casa de Apoio Campos Verdes, atualmente é denominada de Casa de Apoio Alvorada com CNPJ nº 49.115.091/0001-08 sendo uma instituição privada e de fins lucrativos, o que impossibilita esta Municipalidade de firmar convênio junto a nova instituição. Os internos estão acolhidos nesta instituição desde o ano de 2014, e são pacientes com problemas mentais de grau elevado. Fazer a transferência destes pacientes para outra instituição poderia interferir diretamente em seu tratamento e causar danos irreparáveis em suas recuperações além de pôr em risco a saúde destes, o que por si só inviabiliza a competição de procedimento licitatório. Situações que evidenciem a desnecessidade ou a impossibilidade de instauração de competição para a escolha do melhor negócio para a Administração ficam livres do processo licitatório, sem, entretanto, a operação contratual ficar livre da obediência aos demais requisitos do Estatuto das Licitações e Contratos. O mesmo processo por Inexigibilidade sob o nº 08/2024, homologado em 11/04/2025, foi realizado em 2024, necessitando que seja feito novamente. E por ser uma empresa localizada em Curitiba, foi realizado pela Secretaria de Assistência Social uma visita da Assistência Social no mês de março de 2025, para averiguar e fiscalizar as instalações e os serviços prestados pela empresa contratada nesse processo de 08/2024. Está em anexo a esse processo um PARECER SOCIAL assinado pela Assistência Social a Servidora Luciana Mano de Oliveira, relatando todos os detalhes da visita realizada a empresa Casa de Apoio Alvorada Ltda. De acordo com o professor Marcio Cammarosano, também festejado estudioso e doutrinador no campo do Direito Público, assim se manifestou ao ser indagado pela secretária da Saúde do Estado de São Paulo: <i>“Com todos aqueles que lograrem sucesso, o Poder Público celebrará contrato de prestação de serviços dentro dos limites das necessidades da Administração, declarando a licitação inexigível por se tratar de um típico caso de inviabilidade de competição, onde não há lugar para a escolha da melhor proposta.”</i> Com esta justificativa e primando pela continuidade dos atendimentos médicos solicito a <u>contratação direta, mediante inexigibilidade licitação, da Instituição Casa de Apoio Alvorada LTDA, CNPJ 49.115.091/0001-08 para dar continuidade aos serviços de internamento dos munícipes A***** de O***** F***** e V***** L***** dos S*****</u> conforme valores discriminados no orçamento anexo.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
Após a realização de pesquisa de mercado, foi constatado que o Município de Lunardelli não possui residências terapêuticas para atender a 2 pacientes com problemas mentais. E que desde 2014 esses pacientes estão sendo tratados pela Casa de Apoio Alvorada. E diante dessa situação, a modalidade de licitação para a contratação dessa empresa será realizada por Inexigibilidade de Licitação, conforme estabelece o artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Fundamentação Legal: A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos no Brasil, prevê em seu artigo 74 que, em algumas situações, a licitação pode ser inexigível, ou seja, quando há inviabilidade de competição. No caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

serviços de saúde, a inexigibilidade pode ser aplicada quando a contratação de uma única empresa é a única forma de atender à demanda, devido à ausência de outros fornecedores que possam oferecer o serviço requerido. O artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, estabelece que a licitação será inexigível quando houver **justificativa de exclusividade de fornecedor**, o que se aplica perfeitamente à situação do Município de Lunardelli.

Justificativa para a Inexigibilidade de Licitação:

- **Não existência de Prestadora de Serviços nesse ramo de clínica terapêutica:** O Município de Lunardelli não conta com esse tipo de prestação de serviço, e os dois pacientes já estão sendo atendidos pela empresa Casa de Apoio Alvorada desde 2014. Isso configura uma situação de **exclusividade**, tornando a competição inviável.
- **Necessidade de Garantir a Continuidade do Atendimento:** Para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à saúde desses dois pacientes, é essencial que o Município contrate a empresa Casa de Apoio Alvorada, por já estarem atendendo esses pacientes que necessitam de tratamentos psiquiátricos
- **Cumprimento da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal:** O direito à saúde é um direito constitucional garantido a todos os cidadãos. A contratação de uma residência terapêutica é uma forma de assegurar esse direito à esses pacientes, além de ser uma obrigação da administração pública em garantir o acesso à saúde de qualidade. O procedimento por inexigibilidade segue os princípios da **eficiência, legalidade e moralidade administrativa** previstos na Constituição Federal e na Lei de Licitações.

Assim, a escolha pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação** está em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021** e visa assegurar o atendimento especializado a esses pacientes com problemas psiquiátricos.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGAÇÕES/VIGÊNCIA)

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais. Recomenda-se que o licitante seja pessoa jurídica do tipo **residência terapêutica** ou outro estabelecimento similar que conte com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional para atendimento de pacientes psiquiátricos com quadro leve, moderado e grave. Deverão estar inclusos no valor a ser pago mensalmente para a contratada, no mínimo, os seguintes serviços:

- Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores);
- Atendimento de Enfermagem;
- Encaminhamento e acompanhamento para especialidade de Psiquiatria;
- Encaminhamento e acompanhamento para atendimento Psicológico;
- Encaminhamento e acompanhamento para atendimento por Assistente Social;
- Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores);
- Alimentação (6 refeições diárias);
- Lavanderia;
- Limpeza do ambiente;
- Medicamentos;
- Internamentos, consultas e exames;
- Acompanhamento em situação de urgência/emergência.

Além da documentação exigida no Edital, a presente contratação deve ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

a) O Responsável Técnico/Supervisor Clínico Institucional deverá ser Profissional de Nível Superior, com formação em Saúde Mental, com comprovada habilitação teórica e prática, preferencialmente das seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro e assistente social.

b) Comprovação de graduação do profissional Responsável Técnico/Supervisor Clínico Institucional por meio de Diploma de Graduação registrado no órgão ou entidade competente; comprovação de especialização em Saúde Mental; prova de registro do profissional no Conselho Regional de Classe; comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa por meio da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir: 1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); 2) Contrato de Prestação de Serviços em vigor; 3) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

c) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação;

d) Lista dos profissionais envolvidos na prestação de serviços e número de inscrição nos seus respectivos Conselhos Profissional;

e) Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário.

F) Plano de Trabalho;

Caberá à contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e Termo de Referência. Será de inteira responsabilidade da contratada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Ademais, considerando que este serviço é prestado de forma contínua e que há a necessidade urgente de contratação, o presente contrato estará sujeito a renovações anuais, por um período de 01 (um) ano, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, bem como da legislação pertinente.

A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

Isentar o município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

Emitir, nota(s) fiscal(is) do atendimento efetivamente executados.

Dar quitação liberatória ao município pelos recebimentos dos serviços pagos.

Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Assistência Social, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do contrato.

Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, inclusive seus quantitativos, devido este objeto ser serviços e fornecimentos contínuos, e a cada exercício financeiro deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, de acordo com o Art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada, deverá prestar os serviços no local em que se encontra sediada, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da efetivação da contratação, devendo fornecer a prestação dos serviços de acordo com o plano de trabalho.

7 – FORMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Após a efetiva contratação, a empresa dentro do prazo estipulado, realizará os serviços, e será acompanhada pelo secretário responsável do setor solicitante, afim de garantir a efetiva entrega do objeto do contrato em perfeitas condições.

8 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Fiscal do Contrato:

8.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.1.2 A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **Aluizio Jamilo Da Costa Pereira**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

8.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

➤ *Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.*

8.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 Gestor do Contrato:

8.2.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.2.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.2.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.2.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 128 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.2.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.2.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados os orçamentos realizados através de pesquisa de preço realizada com 03 fornecedores diretos, sendo eles a empresa Cadmo Clínica Psiquiátrica, Hope Residência Terapêutica Ltda e a Casa de Apoio Alvorada Ltda. E também foi realizado pesquisas com serviços similares prestados a outros órgãos através do software BANCO DE PREÇOS. A metodologia matemática escolhida para a formação do preço foi o MENOR PREÇO, pois representou melhor o preço mercadológico conforme segue abaixo:

Valor Máximo: R\$ 79.939,00 (Setenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais)

LOTE	PRODUTOS	Uni	Qtd	P. Unit	P. Total
1	Serviço de acolhimento e cuidados a dois pacientes com problemas mentais de grau elevado. Devendo a contratada oferecer alimentação, moradia, acompanhamento psicológico, nutricionista, terapia ocupacional, cuidadores, serviço de lavanderia, assistência 24 horas. Com previsão de pagamento de 13º salário aos funcionários da contratada conforme a proposta.	Mensalidade	13	6.072,00	79.936,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

✓ **Justifica-se que o preço exposto acima foi baseado em orçamento fornecido pela empresa CASA DE APOIO ALVORADA LTDA. Para comprovação dos valores orçados pela empresa foi pesquisado junto a um hospital que atende na cidade de Ivaiporã e pesquisa no software BANCO DE PREÇOS para verificar contrações similares em outros órgãos. adotando a forma COMBINADA desses parâmetros, tudo em conformidade com o Art. 23º da Lei 14.133/2021 e no Cap. II da Instrução Normativa nº 65/2021.**

Os preços unitários cotados acima referidos e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do contratado pela execução dos serviços elencados.

9.2 DO PAGAMENTO

9.1.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Lunardelli - PR em até o 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

9.1.2 O pagamento será creditado em conta corrente de forma PARCELADA mensalmente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Lunardelli - PR.

9.1.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.1.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do contratado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.1.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Lunardelli - PR procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.1.7 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$
Onde:

a) R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato; I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

9.1.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado.

9.1.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao contratado, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Lunardelli - PR.

9.1.10 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tendo em vista que a Contratada responsável pelos serviços de atendimentos a pacientes com problemas psiquiátricos só pode ser realizada pela empresa **CASA DE APOIO CAMPOS VERDES – CURITIBA-PR**, os internos estão acolhidos nesta instituição desde o ano de 2014, e são pacientes com problemas mentais de grau elevado. Fazer a transferência destes pacientes para outra instituição poderia interferir diretamente em seu tratamento e causar danos irreparáveis em suas recuperações além de pôr em risco a saúde destes, o que por si só inviabiliza a competição de procedimento licitatório.

Após a análise de orçamento, a contratação será conduzida por INEXIGIBILIDADE devido à originalidade e exclusividade do serviço, nesse caso por se tratar de fornecedor exclusivo.

A contratação do fornecedor é justificada pela inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Não há outros fornecedores que possam realizar o serviço com a mesma expertise e acesso, garantindo assim a qualidade e segurança necessárias para atender às necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

do órgão. Portanto, a contratação direta se configura como a medida mais vantajosa para a Administração.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas na classificação abaixo:

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED.
10.040.08.244.0070.2.053.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	428

12 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

JUSTIFICATIVA PARA VEDAR A SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, está vedada a subcontratação, ainda que parcial.

Lunardelli, 21 de março de 2025.

Suellen Fernanda da Silva Grola
Matrícula: 10000213
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – PR

Pregão na forma Inexigibilidade nº 88/2025
Processo Administrativo nº 06/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – PR E A EMPRESA

.....

A Prefeitura do Município de Lunardelli- Pr com sede na Rua Av. Dom Pedro II Nº195, Centro, na cidade de Lunardelli Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.600.491/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Luiz Wanderlei Marson Sardi, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 88/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal nº 2846 de 26 de dezembro de 2.023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma Inexigibilidade nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ACOLHIMENTO E CUIDADOS A DOIS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR, COM PROBLEMAS MENTAIS DE GRAU ELEVADO. DEVENDO A CONTRATADA OFERECER ALIMENTAÇÃO, MORADIA, ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, NUTRICIONISTA, TERAPIA OCUPACIONAL, CUIDADORES, SERVIÇO DE LAVANDERIA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS. COM PREVISÃO DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA CONFORME A PROPOSTA.** Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação: **no item 09** do Termo de Referência anexo.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, inclusive seus quantitativos, devido este objeto ser serviços e fornecimentos contínuos, e a cada exercício financeiro deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, de acordo com o Art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1 A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 79.939,00 (Setenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Nos termos do decreto 12174/2024, A Contratada se compromete:

9.23.1. A cumprir integralmente as normas de proteção ao trabalho, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, especialmente no que tange à segurança e saúde no trabalho de seus empregados e prestadores de serviço, em consonância com as exigências da legislação vigente.

9.23.2. A erradicar qualquer prática de trabalho análogo ao de escravo e trabalho infantil, assumindo as seguintes obrigações:

a) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

b) Não utilizar trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme previsto na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

c) Não submeter menores de dezoito anos à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, e à execução de atividades incluídas na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

d) A estabelecer mecanismos adequados para a recepção e o tratamento de denúncias relacionadas a discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, proporcionando um ambiente seguro e ético para todos os seus trabalhadores.

e) Ser solidariamente responsável por quaisquer atos ou omissões de empresas subcontratadas que resultem em descumprimento das obrigações trabalhistas e de proteção ao trabalho estabelecidas neste contrato, nos termos da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 28

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**:

(1) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.4.3. Indenização e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato ainda poderá ser extinto:

13.6.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.6.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO/ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED.
10.040.08.244.0070.2.053.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	428

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí – Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Lunardelli, 14 de abril de 2025

Prefeito Municipal
LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI
454.487.103-30

CASA DE APOIO ALVORADA LTDA
49.115.091/0001-08

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

Fone (43) 3478-1145

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS/ DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES/IDONEIDADE/NÃO PARENTESCO

À

Prefeitura Municipal de Lunardelli-PR

Comissão Municipal de Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA:

✓ Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ACOLHIMENTO E CUIDADOS A DOIS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR, COM PROBLEMAS MENTAIS DE GRAU ELEVADO. DEVENDO A CONTRATADA OFERECER ALIMENTAÇÃO, MORADIA, ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, NUTRICIONISTA, TERAPIA OCUPACIONAL, CUIDADORES, SERVIÇO DE LAVANDERIA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS. COM PREVISÃO DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA CONFORME A PROPOSTA** Que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

✓ Não ter recebido do Município de LUNARDELLI ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

✓ Para efeito de participação no processo licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**, da Prefeitura Municipal de Lunardelli, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Setor de Finanças, Compras e Licitações do Município de Lunardelli, conforme o disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Responsável) /Carimbo